

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 44 /2025**

Porto Nacional, 18 de junho de 2025.

**“Dispõe sobre a prioridade nas consultas médicas e exames para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, deficientes e crianças no âmbito municipal de saúde e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

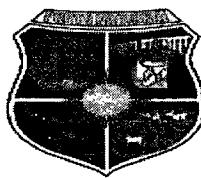
**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LEITE MOURA:**

**Art. 1º - Fica assegurado aos idosos, pessoas com deficiências físicas ou mentais**  
**que crianças o direito de, em todos os Postos de Saúde do Município de Porto**  
**Nacional/TO, serem atendidos prioritariamente, seja em consultas médicas**  
**generalistas e especialistas ou em exames sem considerar o sistema de ordem de**  
**chegada.**

**§1º As consultas médicas citadas no “caput” deverão ser obrigatoriamente marcadas**  
**no prazo de até 15 (dias) corridos.**

**§2º O direito de prioridade de atendimento se estende às gestantes, no decorrer da**  
**gestação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS**

---

**Art. 2º** - A fiscalização deverá atuar firmemente e penalizar todo aquele que não priorizar o atendimento prioritário de pessoas previsto nesta Lei.

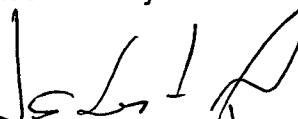
**Art. 3º** - Somente em casos de urgência e emergência, devidamente constatado por um médico, que a prioridade de atendimento prevista nesta Lei não será aplicada.

**Art. 4º** - É dever de todo servidor municipal responsável por atendimento de munícipes na rede municipal de saúde deverá informar o direito da presente Lei aos usuários, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução - caso existentes - desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos de 18 junho de 2025.**

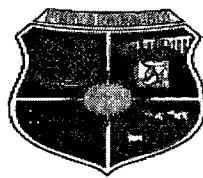


**JOÃO LEITE MOURA FILHO**  
Vereador de Porto Nacional

**Apresentado em**  
**Data:** 93/06/25

**APROVADO EM 1º VOTAÇÃO**  
**DATA:** 25/06/25

**Justificativa:** A necessidade de leis que dão prioridade no atendimento médico e em exames para idosos, pessoas com deficiência e crianças se baseia em princípios de equidade, dignidade humana e vulnerabilidade. Embora já existam leis no Brasil



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

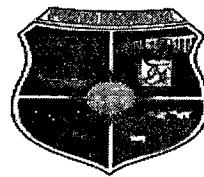
que abordam esse tema (como a Lei nº 10.048/2000, o Estatuto do Idoso, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência), é fundamental compreender os motivos pelos quais essa prioridade é essencial e precisa ser constantemente reforçada e aplicada:

### 1. Vulnerabilidade e Necessidades Específicas

- **Idosos:** Com o avanço da idade, as pessoas tendem a apresentar maior fragilidade física, menor mobilidade e mais comorbidades, o que as torna mais suscetíveis a complicações de saúde e a desconforto em esperas prolongadas. A prioridade visa diminuir o tempo de exposição a ambientes de risco (como hospitais), reduzir o desgaste físico e garantir um tratamento mais rápido para condições que podem se agravar rapidamente. Além disso, muitos idosos têm dificuldade de locomoção, audição ou visão, o que torna a espera ainda mais penosa.
- **Pessoas com Deficiência:** Independentemente do tipo de deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, etc.), muitas pessoas enfrentam barreiras de acessibilidade e mobilidade que dificultam a permanência em filas ou a espera por longos períodos. A prioridade garante que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma mais ágil, evitando sofrimento desnecessário, constrangimento ou até mesmo riscos à saúde, especialmente em casos que requerem equipamentos especiais ou assistência contínua.
- **Crianças:** Bebês e crianças, principalmente os menores, são mais vulneráveis a doenças e infecções, têm menor capacidade de comunicar seu desconforto ou dor, e podem desidratar ou ter febre mais rapidamente. A espera em filas ou ambientes hospitalares pode ser estressante para elas e seus acompanhantes, aumentando o risco de piora do quadro clínico. A prioridade assegura que recebam atendimento rápido para evitar o agravamento de suas condições e para minimizar o sofrimento.

### 2. Dignidade Humana e Direitos Fundamentais

A prioridade no atendimento a esses grupos é um reconhecimento do direito à dignidade humana e à saúde para todos. Garantir um atendimento célere e humanizado é uma forma de respeitar a integridade física e psicológica dessas pessoas, promovendo a inclusão social e combatendo a discriminação. É um princípio de justiça social que busca equilibrar as desigualdades existentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

### 3. Eficiência e Melhoria da Qualidade do Atendimento

Ao organizar o fluxo de atendimento com prioridade, os serviços de saúde podem se tornar mais eficientes. O foco no atendimento rápido dos grupos vulneráveis pode liberar recursos e profissionais para outras demandas, além de reduzir a lotação e o tempo de espera geral. Quando esses grupos são atendidos prontamente, há uma melhora na experiência do paciente e na percepção da qualidade do serviço.

### 4. Prevenção de Agravamento de Quadros Clínicos

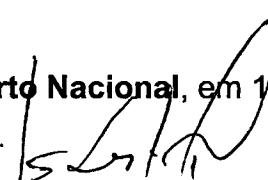
Para idosos, deficientes e crianças, a demora no atendimento pode ter consequências mais graves. Um diagnóstico tardio ou um tratamento postergado pode levar a complicações sérias, hospitalizações mais longas ou até mesmo sequelas permanentes. A prioridade visa justamente intervir de forma precoce, minimizando os riscos e promovendo melhores desfechos clínicos.

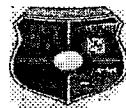
### 5. Legislação Existente e Necessidade de Aplicação Efetiva

Como mencionado, já existem leis federais no Brasil que preveem o atendimento prioritário para esses grupos. No entanto, a criação de leis específicas ou o reforço das existentes, juntamente com a fiscalização rigorosa, são necessários para garantir que essa prioridade seja de fato aplicada na prática, em todos os estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados. A efetividade da lei depende não apenas de sua existência, mas de sua ampla divulgação, compreensão e cumprimento por parte dos prestadores de serviço e da população em geral.

Diante do exposto, criar e aplicar leis que garantam a prioridade no atendimento médico e em exames para idosos, pessoas com deficiência e crianças é um imperativo ético e social. É uma medida essencial para proteger os mais vulneráveis, promover a justiça, assegurar o direito à saúde e construir uma sociedade mais inclusiva e humanizada.

Câmara dos Vereadores de Porto Nacional, em 18 de junho de 2025.

  
**JOÃO LEITE**  
**VEREADOR PORTO NACIONAL**



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

## EMENDA MODIFICATIVA

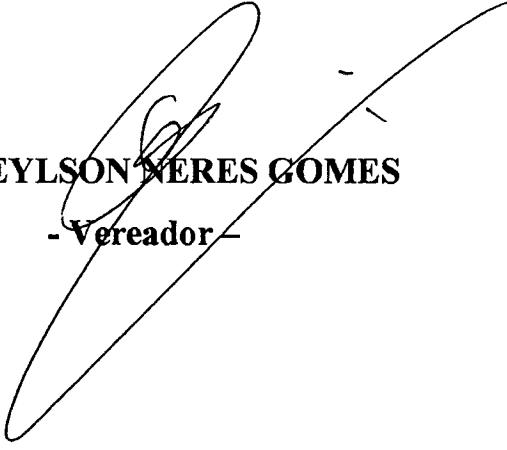
Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Geylson Neres Gomes, no Art. 1º, § 1º do Projeto de Lei Legislativo Nº. 44/2025, que “Dispõe sobre a Prioridade nas Consultas Médicas e Exames para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, Deficientes e Crianças no Âmbito Municipal de Saúde e dá outras providências”, de autoria do Vereador: João Leite, como segue:

**Art. 1º, § 1º do Projeto de Lei com a seguinte redação:**

**Art. 1º (...)**

**“§ 1º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário a execução e implementação do disposto nesta Lei”.**

**PALÁCIO XIII DE JULHO**, Gabinete do Vereador na Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

  
**GEYLSON NERES GOMES**

**- Vereador -**